

artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro, no 2.º ciclo de cada um dos cursos abrangidos por este Regulamento não pode exceder o resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$(VPA \times 1,2) - Va - Vb1 - Vb2$$

em que:

VPA é o número de vagas fixado para admissão ao curso no ano lectivo de 2005-2006, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;

Va é o número de alunos a admitir no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico;

Vb1 é o número de vagas fixado para admissão no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea *b1*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico;

Vb2 é o número de vagas fixado para admissão no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea *b2*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

2 — Se o resultado do cálculo a que se refere o número anterior for igual ou inferior a 0, no ano lectivo de 2005-2006 não são admitidos alunos ao abrigo da alínea *b3*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.º

Aumento do número de vagas

Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, as instituições que o requeiram fundamentadamente podem ser autorizadas a admitir ao abrigo da alínea *b3*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico um número de alunos superior ao resultante do procedimento referido no número anterior.

3.º

Aplicação das normas do Estatuto

Na fixação das vagas e admissão de alunos a que se referem os números anteriores deve ser tido em consideração o cumprimento do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), nomeadamente o disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 28.º, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º

4.º

Controlo

O Observatório da Ciência e do Ensino Superior elabora, até 31 de Maio, relatório de controlo da aplicação do disposto no n.º 1.º

5.º

Incumprimento

O incumprimento das normas referidas nos n.ºs 1.º e 3.º determina a aplicação das medidas previstas no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, nomeadamente daquelas a que se referem o n.º 1 do artigo 76.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 66.º

6.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 4 de Agosto de 2005.

Portaria n.º 703/2005

de 23 de Agosto

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, reconhecido como de interesse público ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 210/96, de 18 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/97, de 14 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 396/99, de 29 de Maio;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de denominação

O curso de licenciatura em Ciências da Comunicação e Desenvolvimento Cultural ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 692/97, de 14 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 396/99, de 29 de Maio, passa a denominar-se Ciências da Comunicação.

2.º

Alteração de estrutura

O curso de licenciatura em Ciências da Comunicação passa a desdobrar-se nos seguintes ramos:

- a) Jornalismo;
- b) Marketing.

3.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 692/97, de 14 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 396/99, de 29 de Maio, passa

a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

5.º

Aplicação

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 4 de Agosto de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 692/97, de 14 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 396/99, de 29 de Maio — alteração)

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada

Curso de Ciências da Comunicação

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Antropologia e Trabalho de Campo Antropológico	Anual	30		45			
Teorias e Modelos da Comunicação	1.º semestre	60					
Epistemologia e Sistemas de Ciências	1.º semestre	90					
Informática para Ciências da Comunicação	1.º semestre			60			
Sociologia da Cultura e da Mudança Social	1.º semestre	60					
História Contemporânea	1.º semestre	60					
Direito	2.º semestre	45					
Língua Estrangeira — Inglês	2.º semestre		60				
Semiótica	2.º semestre	60					
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências Sociais	2.º semestre	30		45			
Língua Portuguesa I	2.º semestre		90				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sociologia da Comunicação	1.º semestre	90					
Cibercultura	1.º semestre	60					
Teoria Geral dos Sistemas	1.º semestre	45					
Língua Portuguesa II	1.º semestre		90				
Matemática e Estatística	1.º semestre		90				
História dos Media	2.º semestre	90					
Economia	2.º semestre	45		45			
Métodos Quantitativos	2.º semestre			60			
Ética e Deontologia das Profissões	2.º semestre	60					
Ciência Política	2.º semestre	60					

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão de Empresas	1.º semestre	90					
Introdução ao Marketing	1.º semestre		90				
Introdução ao Jornalismo	1.º semestre		90				
Comunicação Interna	1.º semestre		45				
Questões Contemporâneas	1.º semestre	45					
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre		60				
Comunicação Institucional	2.º semestre	60					
Atelier de Tecnologias da Comunicação	2.º semestre			90			
Atelier de Jornalismo	2.º semestre			60			
Análise de Imprensa	2.º semestre			60			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Ramo de Jornalismo

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Jornalismo Televisivo	1.º semestre	30		30			
Imprensa Escrita	1.º semestre	30		30			
Géneros Jornalísticos e Técnicas Redactoriais	1.º semestre			60			
Atelier de Jornalismo On-line	1.º semestre			45			
Direito de Informação	1.º semestre	45					
Jornalismo Radiofónico	1.º semestre	30		30			
Jornalismo Económico e Político	1.º semestre	60					
Atelier de Jornalismo Audiovisual	2.º semestre			60			
Atelier de Produção Jornalística	2.º semestre			60			
Públicos e Audiências	2.º semestre		45				
Estágio	2.º semestre					200	

QUADRO N.º 5

4.º ano

Ramo de Marketing

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Marketing	1.º semestre		60				
Estudos de Mercado	1.º semestre	30		30			
Gestão de Marcas	1.º semestre		45				
Plano de Marketing	1.º semestre			60			
Estratégia Empresarial	1.º semestre	60					
Web Marketing	1.º semestre			45			
Atelier de Criação de Publicidade	1.º semestre			45			
Marketing Internacional	2.º semestre	60					
Marketing de Serviços e Customer Experience	2.º semestre		60				
Relações Públicas	2.º semestre	45					
Estágio	2.º semestre					200	

Portaria n.º 704/2005

de 23 de Agosto

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, reconhecido como de interesse público ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 210/96, de 18 de Novembro;

Considerando que o Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Psicologia, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 645/98, de 28 de Agosto;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Psicologia — Desenvolvimento Sensorial e Cognitivo.